



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM-MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PROCESSO 59/2023

REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DIA 05/05/2023– 12:00h (horário limite)

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA 05/05/2023– 12:00h (horário limite)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Site oficial do município

<http://www.lamim.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS:

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG, fone (31) 3754-1130.

E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lamim-MG**, com endereço à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório 59/2023**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 26/2023**, na forma Registro de Preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93; LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira da Prefeitura Municipal, **Sr.^a Érica Valdefino dos Reis** e pela Equipe de Apoio nomeada pela Portaria Municipal nº 178/2023.

A apresentação para credenciamento dos licitantes ocorrerá no dia **28/04/2023– 12:00h** (horário limite) e abertura da sessão do pregão presencial ocorrerá também no dia (no fim do credenciamento), na sede do município, no endereço supramencionado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, bem como, às normas do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços objetivando a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de grama, em atendimento às demandas do Município de Lamim.**

1.2 A descrição detalhada do item consta no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL**, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.3 Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4 Para o julgamento das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Cultura.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e que **tenham compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes (Acórdão 503/2021 Plenário)**. Podendo participar da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**) e as empresas deverão ter atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

3.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou outro órgão público em qualquer esfera da administração pública, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.3 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.3.1 **MEI – Microempreendedor Individual** - o microempreendedor, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.3.2 **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.3 Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.3.4 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade banco comercial, de investimentos e desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) Que não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no credenciamento através do documento solicitado no item 5.6.1.1.

3.4 Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.4.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.2 Em consórcio;

3.4.3 Com falência decretada;

3.4.4 Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

3.4.5 Proponentes enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.4.6 Proponentes enquadrados nas hipóteses da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

3.4.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4. Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

4.1.1 Estejam impedidas de licitar e de contratar com qualquer ente federado (União, Estados, Municípios, Autarquias e Órgãos da Administração pública direta e entidades da administração Pública Indireta) com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.1.2 Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3 A vedação à participação de interessadas que estejam reunidas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que a presente aquisição é compatível com a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, cumprem as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de Contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.2.1 O município, reserva-se no direito de não aceitar os bens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.3 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no Contrato.

5. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

5.1 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do município no endereço www.lamim.mg.gov.br e junto ao Setor de Compras e Licitações do município, localizado na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br.

4.1.2 A obtenção de cópia impressa do edital junto ao Setor de Compras e Licitações, será mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecida mediante a apresentação do comprovante de pagamento do DAM, devidamente autenticado por banco credenciado pelo município para receber tal pagamento.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados ao protocolo do município ou pelo e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br. Nenhuma jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Os representantes dos licitantes deverão se **apresentar para credenciamento junto à Pregoeira**, no horário estipulado no preâmbulo deste edital, munidos de:

6.1.1 **Instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2 **Carteira de identidade ou documento legal equivalente;**

6.1.3 **Documento que o credencie a participar deste certame (Anexo III)**. No caso de procuração por instrumento público ou particular, a mesma deverá conter firma reconhecida e atribuir poderes para apresentar proposta, formular lances, assinar documentos e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

5.1.4. Declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório (Anexo V);

6.2 Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

6.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

6.4 O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão da fase de lances.

6.5 O modelo do **ANEXO III** somente substituirá a Procuração caso o mesmo for apresentado **com firma reconhecida em cartório** e junto com documento que comprove os poderes do mandante da outorga, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.5.1 Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada, corroborando o disposto no item 3.3.

6.5.2 No caso de sócio da empresa proponente não apresentar o Modelo sugerido no ANEXO IV, deverá o mesmo apresentar declaração de acordo com os termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte – EPP:

5.6.1.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **DEVERÃO** apresentar o documento indicado no item **ou** o Anexo III-A, e, ainda, devendo ser observado que o documento deverá ser apresentado **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da Lei



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

5.6.1.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.7. A ausência do credenciado sem autorização da pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita e sua documentação. A aplicação da penalidade descrita, se justifica pela preservação da ordem e da lisura do processo. Caso o licitante tenha sua proposta classificada como melhor preço, sua documentação será analisada e, se caso atendido todos os requisitos, o mesmo será habilitado, podendo o licitante na fase de habilitação, inclusive praticar os atos inerentes da citada fase.

5.7.1. Não será permitido ao participante utilizar qualquer meio de comunicação eletrônico durante o certame; sem prévia autorização da Pregoeira.

5. 8 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.8.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares:

a) **Declaração dando ciência de que cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, conforme **Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes)** e demais documentações constantes nos itens 5.1 a 5.7.

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

d) Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados no instrumento convocatório.

e) A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital. Os licitantes que enviarem envelopes pelo serviço postal ou outras formas de envio, deverão possuir, se requeridos, comprovante de entrega e endereçamento à Pregoeira.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste processo na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”.

6.6 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos para Habilitação”, na forma abaixo:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 – PROCESSO 59/2023

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023 – PROCESSO 59/2023

ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE

6.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, o qual não poderá ser superior ao valor estimado no processo.

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I e Anexo II.

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos bens e apresentar o valor unitário/valor total.

7.1.3.1 Proposta deverá conter, valor unitário, valor total do lote e valor total geral (soma de todos os valores), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

7.1.3.2 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, caso seja formalmente solicitado, para entregar a proposta final (impressa, assinada, carimbada) contendo os preços definitivos, sob pena desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na Lei 8666/93.

7.2 Todas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, deverão ser observadas.

7.3 Deverá compor o envelope de proposta, o **ANEXO II-A**

7.4 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.5 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I - PESSOA JURÍDICA

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3 REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação.

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de **contribuições previdenciárias**, expedida pela Receita Federal do Brasil, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4. REQUISITOS PARA A REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

8.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do Domicílio da Licitante.

8.6 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível ou autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.8 Sob pena desclassificação, os documentos mencionados neste Título, de acordo com o item 8.6, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.9 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.10 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.11 Os documentos relacionados no item 8.2, “HABILITAÇÃO JURÍDICA” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação edos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.3 Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Que apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

9.5 Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de MENOR PREÇO.

9.5.1 As propostas serão ordenadas em ordem crescente e a pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “MENOR PREÇO”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), deste valor para participarem de lances verbais.

9.6. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. Podendo ainda a Pregoeira, buscando proporcionar maior disputa e economicidade que são pilares da modalidade adotada, classificar todas as propostas que atenderem as condições do edital e seus anexos.

9.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada que representa o maior preço.

9.8 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado da contratação.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.

9.13. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.

9.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13.3 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.15. Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

9.16. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes de MENOR PREÇO, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.19. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.14 a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido MENOR PREÇO.

9.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.22. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.23 Será desclassificada a proposta que:

9.23.1 Não se refira à integralidade do objeto;

9.23.2 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.23.3 Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira, devendo ser encaminhadas ao Protocolo do município.

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG, CEP 36.455-000;

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail);

10.1.3 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeira Municipal.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, endereço sito à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim-MG;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@lamim.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeira atestando o recebimento do arquivo pela pregoeira/CPL; (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail).

10.5.3. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/Pregoeira Municipal.

10.5.4. O Município não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura ou que não observem os itens 10.1 e/ou 10.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.5.5. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

10.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 10.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10.6.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.2. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.3. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.7 Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da pregoeira, no **prazo de 03 (três) dias**, conforme estabelecido no item 10.3 deste Título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via serviço postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Inexistindo manifestação recursal a pregoeira proclamará o licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

11.4 O gestor do contrato ou servidor por ele designado será o responsável pelo recebimento e conferência dos bens.

11.5 Na ocorrência descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

11.6 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

12. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1-Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o setor competente da Prefeitura Municipal convocará o proponente classificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, **a** assinar o contrato/ARP, sob pena decair do direito de contratação, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade suas propostas, deixarem de assinar o Contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. O gestor do contrato realizará o controle da execução do instrumento contratual, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o responsável da pasta poderá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2023: 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0004.2.0021 1.500.000; 3.3.90.39.00.2.11.01.13.392.0006.2.0073 1.501.000; 10.302.003.2.0055 - 3.3.90.39.

13 – ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1 O município poderá realizar sempre que solicitado ou mesmo que em atendimento aos diversos setores administrativos, realizar pesquisas de mercado para averiguar se os valores Contratados condizem com a realidade do mercado.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade sua proposta, deixar de entregar ou apresentar



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

14.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratado, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e LC 147/2014.

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.1 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério desempate diferenciado, na forma do item 9.6.3 e subitens;

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2014.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada **HABILITADA** e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.3.2.4 e 15.3.2.5.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar com o município o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o município poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste Edital;

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

16.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação, assim como a lisura do procedimento.

16.4 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.6 A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

16.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Conselheiro Lafaiete /MG.

16.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

16.10 A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento e no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br.

16.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.

16.12 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeira (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O valor dos serviços solicitados, objeto desta licitação deverá ser pagos por transferência bancária (titularidade do vencedor do certame) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

17.2 – Não será realizado pagamento a título de adiantamento.

18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lamim-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lamim-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O município poderá, por despacho fundamentado pela pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

19.3 A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o município comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piranga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no Setor de Compras e Licitações do município.

19.10 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura ata.

19.12 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

19.13 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19.14 Para o reajustamento será necessário a apresentação dos seguintes comprovantes:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do Contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo dos bens e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- d) Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quanto ao item licitado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 21.2. **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.3. **Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;
- 21.4. **Anexo II-A** – Modelo de Elaboração independente da Proposta;
- 21.5. **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 21.6. **ANEXO III – A** - Modelo declaração de Condição de ME ou EPP;
- 21.7. **Anexo IV** - Modelo declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 21.8. **Anexo V** – Modelo declaração de Atendimento ao Instrumento Convocatório;
- 21.9. **Anexo VI** - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 21.10. **Anexo VII** - Minuta do Contrato Administrativo.
- 21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.12. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 21.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 21.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 21.15. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.16. Caso seja necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 21.17. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.18. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 21.19. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 21.20. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.21. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

21.23. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.24. A especificação dos bens, objeto do certame, bem como demais condições contidas no Termo de Referência são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação, pregoeira e equipe de apoio qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.

21.25. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

21.26. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Lamim-MG, 05 de abril de 2023.

Nathália Gonçalves de Assis
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços objetivando a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de grama, em atendimento às demandas do Município de Lamim.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação se justifica, tendo em vista a necessidade de melhoria nos campos de futebol do município e demais espaços públicos, cumprindo, desta forma, a responsabilidades de interesse público.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Deverão ser realizados serviços de plantio de grama em atendimento as demandas do Município de Lamim, em conformidade com o disposto no quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Tot. Máximo
0001	Fornecimento e aplicação de grama batatais	Metro²	10.000,0000	13,9333	139.333,00
0002	Fornecimento e aplicação de grama verde esmeralda.	Metro²	14.000,0000	16,5000	231.000,00

4 – DO VALOR e PRAZO DO CONTRATO/ATA

4.1 – Período e Duração do contrato

Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato/ARP, com recebimento do pagamento em conformidade com os serviços efetivamente prestados. A Empresa contratada receberá pelos serviços prestados os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório.

5 - OUTROS SERVIÇOS:

Serviços serão prestados mediante disponibilização do objeto da licitação ao Município, sendo que eventuais serviços de hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais **não** serão fornecidos pelo Município de Lamim, ficando a cargo da empresa contratada.

6 – TRANSPORTE

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo do (a) contratada (o).

7 – EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESACONTRATADA E CONFORMIDADE TÉCNICA

7.1 – Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por empresa/profissional habilitada, conforme as praxes legais exigidas, pessoal, equipamentos e objetos próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços.

7.2 – A Empresa contratada deverá apresentar a documentação especificada no edital, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 – O Município deverá efetuar pagamento a Empresa contratada no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

8.2 – O Município deverá fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio do representante da Secretaria Municipal de cultura.

8.3 – A Empresa a ser contratada se obriga a realizar os serviços a favor do Município, utilizando-se da melhor técnica possível, atendendo com pontualidade e ficando disponível para eventuais chamados do Município.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4- As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária própria:

3.3.90.30.00.2.11.03.27.812.0006.2.0078.1.500.000 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

9 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Lamim/MG, 05 de abril de 2023.

Nathália Gonçalves de Assis
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 26/2023- PROCESSO 59/2023

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua Nº, bairro, na cidade, Estado, telefone....., e-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços, conforme discriminação abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001		serv.			
0002					

* Obs.: Preencher acima a descrição dos itens, conforme exposto no Termo de Referência (anexo I).

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do bem em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: _____/_____

CPF: _____

Data da Proposta: ____/____/____

Endereço:

E-mail:

Telefone e WhatsApp:

Dados Bancários da Empresa: Banco _____ Agência nº _____ Conta _____

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Condições de Entrega: Conforme Edital

Assinatura _____

OBS: Este anexo deverá obrigatoriamente ser inserido no Envelope de Proposta;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-A

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023/ PROCESSO 59/2023

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Licitação Processo nº 01/2023 - Pregão nº 26/2023**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940, que:

- a) a proposta apresentada para participar do processo referido, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar no presente processo não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo descrito neste documento, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do citado processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

_____(Local)_____, ____de _____de _____

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE PROPOSTA)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PREGÃO 26/2023- PROCESSO 59/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lamim- MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes. (Vide Cláusula 5.5 do Edital)

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – A - MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PREGÃO 26/2023- PROCESSO 59/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF _____, portador do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como representante da empresa ora qualificada de acordo com o, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

(Documento a ser apresentado fora dos envelopes, no ato do Credenciamento – Dispensado no caso de apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO 26/2023- PROCESSO 59/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura, qualificação e carimbo do representante legal
(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Documento a ser colocado dentro do envelope de HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

À Pregoeira do Município de Lamim-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PROCESSO Nº 59/2023

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade Proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Lamim-MG, que:

- 1 - Não estamos cumprindo em qualquer esfera da administração pública, sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2 - Não somos empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como não estamos reunidas em consórcio ou coligação, ou que cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante, e ainda, que não existe vínculo diretamente entre os sócios.
- 3 - Não somos Empresa de sociedade e empresários que não esteja adaptada às disposições do Código Civil de 2002, a teor do artigo 2031.
- 4 - Não somos autores do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação.
- 5 - Não somos empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo do objeto da presente licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6 - Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
- 7 - Para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- 8 - Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei

Por ser a expressão da verdade, assino o presente para que produzam todos os efeitos legais.

Lamim-MG, _____ de _____ de ____.

(Assinatura do proponente ou representante legal)

(Documento a ser apresentado no Credenciamento)



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM-MG-MG**, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, na cidade de LAMIM, Estado de Minas Gerais, CEP 36455-000, inscrita no CNPJ sob o nº ____, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pela prefeita **Sra. Mirene das Graças Silva**, sob o nº ____ sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Federal nº 9.488/18, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a EMPRESA ____, inscrita no CPF CNPJ/MF sob o nº ____, instalada na ____, representada legalmente neste ato pelo Sr. ____, brasileiro, portador do CPF e RG: MG, resolvem registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA/DETENTORA:

NOME 1 - _____, com sede na Rua _____,
inscrita no CPF/ CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu
_____, Sr(a).
_____, residente na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade
n.º _____, CPF n.º _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços objetivando a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de grama, em atendimento às demandas do Município de Lamim, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital e de acordo com a proposta da Contratada apresentada ao Procedimento Licitatório Nº 59/2023 – Pregão Presencial Nº 26/2023.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura de LAMIM a adquirir os serviços nele registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOTAÇÕES

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na planilha abaixo: (valores após o resultado)

Nº ITEM	COD.	DESC RIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1						
2						
3						
4						
5						
VALOR TOTAL						



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão acobertados pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023 caso ocorram:

3.3.90.30.00.2.11.03.27.812.0006.2.0078.1.500.000 MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os contratos decorrentes desta SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de LAMIM, para avaliar o mercado esporadicamente, poderá promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado.

4.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.6.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO/OBJETO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras do Município, no horário de 08h00min às 16h00min.

5.2 A Prefeitura de LAMIM não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços licitados.

5.3 O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante.

5.4 A Prefeitura não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal. Caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos do Anexo I, a licitante terá 48 (quarenta e oito) horas para substituir o item as suas expensas;

5.5 A licitante, caso solicitado, deverá apresentar todos as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.7.1 A ordem de serviços, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

5.7.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.7.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal

5.11 O fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços será o responsável da secretaria solicitante, sra. _____, onde realizará o controle da execução dos serviços prestados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços decorrente deste registro de preços observará a ordem de classificação dos fornecedores.

6.2 - Os direitos e responsabilidades das partes, as sanções cabíveis e as hipóteses de rescisão são os constantes do Edital de Licitação relativo ao procedimento Nº 59/2023 – Pregão Presencial Nº 26/2023.

6.3 - Se o fornecedor se recusar a atender a Ordem de serviços, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação até o terceiro lugar, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução:

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e acondicionados;
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste edital;
- d) de acordo com as especificações do termo de referência do processo em epígrafe.
- e) Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor redução do preço registrado, de forma a adequá-lo de acordo com pesquisa realizada pelo setor de compras.

6.5 - O objeto/serviço deverá ser fornecido/prestado de acordo com os padrões especificados no edital que precede a Ata de Registro de preços e em seu termo de referência. A Prefeitura não se obriga a receber os serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal e de acordo com a legislação pátria aplicável bem como todas as normas incidentes as quais os licitantes declaram conhecer.

6.6. O objeto será recebido definitivamente após a verificação física para constatar a integridade dos materiais, a quantidade e especificações, estando as amostras aprovadas.

6.7. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela atestação do recebimento no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável da Prefeitura de LAMIM.

6.8. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

6.9. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na execução e sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital.

6.10. Os serviços/materiais, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a pré-existência de defeitos constatados quando de seu uso.

6.11 Os serviços/materiais fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata não serão aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através dos representantes da Secretarias requisitantes (Educação, Saúde, Esportes), fará fiscalização no presente termo e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer;
- 7.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.2 Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, como por exemplo marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 Indenizar o Contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 7.2.5 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7.2.6 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.2.7 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;
- 7.2.8 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.9 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 7.2.10 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 7.2.11 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 7.2.12 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 7.2.13 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;
- 7.2.14 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
- 7.2.15 A Prefeitura de LAMIM, fornecerá juntamente com o Edital, modelos de formulários padronizados a serem seguidos pela licitante vencedora. O município poderá solicitar ou alterar os modelos de acordo com a demanda das secretarias, desde que haja equilíbrio financeiro entre as partes.
- 7.2.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Prefeitura de LAMIM pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de compra e da Nota de Empenho.
- 8.2. As despesas serão pagas pela tesouraria da Prefeitura Municipal de LAMIM, ou em estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva dos produtos e apresentação de hábil documento fiscal.
- 8.2.1. Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência no documento fiscal.
- 8.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, ou troca de materiais insatisfatórios, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
- 8.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste edital.
- 8.5. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- 8.6. Para cada Ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 8.7. A Prefeitura de LAMIM se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início da Ata, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.) quando for o caso.

9.4.1 Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata quanto ao item licitado.

9.5. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura de LAMIM convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.6. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da emissão de Ordem de compra, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pela Prefeitura de LAMIM:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não atender a ordem de compra/serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura de LAMIM.

10.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no caderno Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pela Prefeitura de LAMIM, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens.

10.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, A Prefeitura de LAMIM adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de LAMIM, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de LAMIM pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de LAMIM, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de LAMIM.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de LAMIM, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sempre juízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

12.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos interessados, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cento por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

12.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete -MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

LAMIM-MG, _____ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE LAMIM – MG – ÓRGÃO GERENCIADOR
Mirene das Graças Silva – Prefeita Municipal

EMPRESA – FORNECEDORA/DTENTORA

-- representante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM, E
A EMPRESA XXXXXX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, com sede na Pça Divino Espírito Santo, 06, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº24.179.426/0001-12, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, brasileira, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado _____, com sede na Rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa habilitada para aquisição de grama em atendimento as demandas do Município de Lamim, observando ao disposto no quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ _____(valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência/Pix em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0004.2.0021 1.500.000; 3.3.90.39.00.2.11.01.13.392.0006.2.0073 1.501.000; 10.302.003.2.0055 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através dos representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento deverá ocorrer de acordo com autorização de serviço emitida, sem nenhum custo para o Município de Lamim.

6.2. Após emissão da Autorização de serviço a empresa deverá dar início à prestação dos serviços, em conformidade com as orientações da Secretaria requisitante.

6.3. A contratada deverá prestar os serviços, conforme respectivo edital da licitação e discriminações do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Pregão nº 26/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo serviço prestado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação do serviço do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no respectivo edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência será de / / 2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lamim/MG, ____ de _____ 2023.

Mirene das Graças Silva
Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas:
NOME
CPF

NOME
CPF